CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01 / 03 / 01

Roberta Regis

FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 04 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0031/82

ASSUNTO

Institui o Sistema de Planejamento Municipal de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0011

LEI Nº 5569 DE 05 / 05 / 82

DIOM Nº 7398 DE 19 / 05 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5569 DE 05 DE Maio DE 1982

Institui o Sistema de Planejamento Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Planeja - mento Municipal, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Municí - pio de Fortaleza, com a finalidade precípua de obter a unidade e a harmonia da ação administrativa governamental, como modo de acelerar a melhoria das condições de vida e existência da população, mediante o uso de maior grau de racionalidade no processo decisório e tendo em vista evitar desperdício, corrigir distorções e definir, segundo' critérios lógicos, o rol de prioridades municipais.

Art. 2º - Ao Sistema de Planejamento Municipal ' competem as funções de Programação Global, Controle, Modernização Ad ministrativa, Orçamento e Finanças, Informações e Estatística e Urba nismo.

§ 1º - A função de Programação Global objetiva:

I - Implementar tecnicamente a elaboração e a execução de planos, programas e projetos a serem executados pela Prefeitura;

II - Compatibilizar o planejamento municipal às diretrizes da Região Metropolitana de Fortaleza, do Estado do Ceará'

e do País, por intermédio de uma articulação coordenada com organismos de planejamento e de desenvolvimento atuantes nestas esferas de governo;

III - Coordenar e promover a captação de recursos para a execução de planos e programas.

§ 2º - A função de Controle objetiva:

I - Controle da execução de planos, programas, projetos e atividades de competência do Município:

II - Acompanhamento sistemático de fatos e ações não assinalados nos planos, programas e projetos e que sejam de interesse do Sistema de Planejamento Municipal.

§ 3º - A função de Modernização Administrativa objetiva:

I - Verificar permanentemente o estágio da estrutura, funcionamento e desempenho das unidades administrativas municipais e seus ajustamentos às necessidades operacionais determinadas pelo Sistema de Planejamento;

II - Elaborar e propor programas e projetos de modernização administrativa, a nível de decisões estratégicas e de abrangência macro-organizacional.

§ 4º - A função de Orçamento e Finanças objetiva:

I - Elaborar o orçamento geral do Município, compatibilizando os programas e projetos às diretrizes do planejamento;

II - Elaborar a operacionalização do orçamento anual através de programação financeira adequada à realidade da receita;

§ 5º - A função de Informações e Estatística objetiva:

I - Manter um levantamento permanente das estatísticas básicas do Município que permitam o conhecimento dos diversos indicadores necessários ao Sistema e para atendimento das solicitações de outras instituições;

II - Estabelecer fluxos permanentes de intercâmbio de informações municipais com órgãos relacionados com a função.

§ 6º - A função de Planejamento Urbano objetiva:

I - Estudar e ter sob controle o crescimento espacial do Município, identificando o adensamento das funções urbanas;

II - Subsidiar a programação global do Município com informações referentes à localização e fluxos das funções urbanas e a perspectiva de crescimento vetorial destas funções, tendo em vista a elaboração dos planos, programas e projetos a serem definidos pelo Sistema.

III - Exercer controle direto para que seja cumprida a legislação de uso e ocupação do solo de Fortaleza e sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 3º - Os instrumentos básicos de ação e integração do Sistema de Planejamento Municipal, com vistas a orientar a Administração Pública, são os seguintes:

I - Plano Nacional de Desenvolvimento (PND);
II - Plano Estadual de Desenvolvimento (PED);
III - Plano Municipal de Desenvolvimento (PMD);
IV - Plano Anual de Ação (PAA).

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

V. ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL (ORPA)

Art. 4º - O Plano Municipal de Desenvolvimento (PMD) compreende um elenco de políticas, apoiado em estratégias correspondentes, e complementa as diretrizes estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Desenvolvimento.

Art. 5º - O Plano Anual de Ação (PAA) especificará o PMD, para cada exercício, indicando os recursos e as fontes de financiamento para os programas e projetos a serem implementados.

Art. 6º - O Orçamento-Programa Anual (ORPA) indicará, para cada exercício, a programação de gastos dos poderes municipais, de acordo com a legislação pertinente, identificando os projetos objeto do Plano Anual de Ação (PAA).

Art. 7º - O SIPLAM é composto basicamente pelos seguintes subsistemas:

I - Subsistema de Programação Global;
II - Subsistema de Controle;
III - Subsistema de Modernização Administrativa;
IV - Subsistema de Orçamento e Finanças;
V - Subsistema de Planejamento Urbano;
VI - Subsistema de Informações e Estatística.

Art. 8º O SIPLAM compreende órgãos das seguintes naturezas:

I - Órgão Superior
II - Órgão Central
III - Órgãos Setoriais
IV - Órgãos Seccionais

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Fortaleza - CONDEM que atuará como órgão superior do SIPLAM, com as atribuições de definição de políticas e diretrizes e de coordenação em nível mais elevado.

§ 1º - O CONDEM será constituído por todos os Secretários Municipais e autoridades equivalentes e dos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Indireta, inclusive Fundação, sob a presidência do Prefeito Municipal de Fortaleza.

§ 2º - O CONDEM funcionará por via de convocaçoes do Presidente, quando este julgar necessário.

§ 3º - A Superintendência do PLanejamento do Município - SUPLAM atuará como Secretaria do Conselho, organizando todo o temário das reuniões e elaborando a documentação necessária para o seu funcionamento.

Art. 10 - A Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM é o órgão central do SIPLAM, competindo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na coordenação das políticas e medidas dirigidas para o desenvolvimento do Município de Fortaleza.

II - Coordenar e orientar todas as funções definidas como atribuições do SIPLAM, exceto a programação financeira, que é área de competência da Secretaria de Finanças do Município-SEFIN, e a Modernização Administrativa, que é de responsabilidade da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - É atribuição da SUPLAM adotar as providências necessárias para garantir a implantação e o funcionamento do Sistema, compreendendo:

4

I - Constituição de equipe para instalar os mecanismos de coordenação;

II - Elaboração de modelos conceituais de cada subsistema, com a definição dos processos, atribuições, normas e rotinas de funcionamento;

III - Realização de estudos complementares necessários à implementação do Sistema;

IV - Realização de seminários de avaliação de desempenho do Sistema;

V - Treinamento de pessoal em planejamento, para integrar os órgãos setoriais e seccionais.

Art. 11 - Fica criado, em cada um dos órgãos da Administração Direta, um Núcleo Setorial de Planejamento, que atuará, na respectiva área, como órgão setorial do Sistema.

§ 1º - Os órgãos setoriais terão subordinação técnica ao Órgão Central do Sistema e administrativa à unidade em cuja estrutura se integram.

§ 2º - Aos Núcleos Setoriais de Planejamento, incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das diretrizes dos planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização da programação global;

II - Promover e coordenar a elaboração dos programas e projetos dos órgãos a que pertencem e seu detalhamento em projetos específicos;

III - Cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o funcionamento de planos, programas e projetos setoriais;

IV - Coordenar a elaboração do orçamento do órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

V - Implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

VI - Colaborar, a nível setorial, para a formulação do programa de modernização administrativa;

VII - Definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema;

VIII - Coletar informações, no setor a que estiverem ligados, necessárias à composição das estatísticas municipais;

IX - Desenvolver as atividades que, interessando ao Sistema, lhes forem cometidas pelo Órgão Central.

Art. 12 - Ficam criadas, em cada um dos órgãos da Administração Indireta e Fundação, Assessorias Seccionais de Planejamento - ASP, com as mesmas características administrativas e técnicas dos Núcleos Setoriais, no que lhes couber.

Art. 13 - Os Órgãos das Administrações Direta e Indireta que já possuem, em sua estrutura, unidades de planejamento equivalentes aos Núcleos Setoriais e Assessorias Seccionais, ajustarão estas unidades aos termos dos artigos 11 e 12 desta Lei.

Art. 14 - A lotação do pessoal técnico e administrativo dos Núcleos Setoriais e Assessorias Seccionais será feita por indicação dos dirigentes de cada órgão a que pertencem.

§ 1º - As atividades dos Núcleos Setoriais e das Assessorias Seccionais serão coordenadas por servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, que lhes atribuirá Gratificação pela Representação de Gabinete, nos valores que fixar.

§ 2º - O pessoal técnico indicado para os Núcleos Setoriais e Assessorias Seccionais será previamente treinado pela SUPLAM, tendo em vista a formação de uma equipe de planejamento com a mesma uniformidade de compreensão do Sistema.

Art. 15 - A Superintendência do Planejamento do Município adotará as providências que se fizerem necessárias à efetiva implantação dos subsistemas que compõem o Sistema de Planejamento Municipal.

Art. 16 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos por ela abrangidos.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 **DE DE** Maio **DE 1982.**

Lúcio Gonçalo de Alcântara

Prefeito Municipal

Luiz Ângelo Pereira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 213
Data / 05-04-82

MENSAGEM Nº 0011 Fortaleza, 01 de abril de 1982

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me aos ilustres componentes dessa Augusta Casa, para submeter à sua lúcida decisão um projeto de lei cujo conteúdo - assim entendo - uma das mais importantes proposições da atual administração: a instituição do Sistema de Planejamento Municipal - SIPLAM.

2. É notória minha preocupação em elevar a capacidade do Município em gerar programas e projetos capazes de carrearem recursos financeiros junto às diversas fontes de financiamento, notadamente daquelas sem ressarcimento.

3. Nesse sentido, o passo inicial mais significativo da minha gestão foi a criação da Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM, que, nestes dois anos de existência, já se constitui em uma entidade indispensável ao cumprimento das diretrizes e metas traçadas pelo Chefe do Poder Executivo.

4. Tenho verificado, contudo, que, se a SUPLAM tem realizado a contento suas atribuições, os demais órgãos ainda têm uma relação de dependência muito grande àquela Autarquia, sem capacidade e meios próprios para elaborarem seus próprios projetos e mante

À Sua Excelência o Senhor
Verador José Barros de Alencar
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

rem sua própria equipe técnica. Além disso, há uma indefinição muito acentuada das atribuições e da posição de cada órgãos em relação à atividade de planejamento.

5. Acrescente-se que a propositura, em referência, tem sua importância acentuada pela crescente elevação do volume de despesas municipais, não acompanhada por uma arrecadação correspondente.

6. O Sistema de Planejamento Municipal não é apenas a explicitação de uma forma de ação administrativa; ele é, principalmente, o instrumento que deverá racionalizar o processo de definição das diretrizes e metas municipais, com base em estudos realistas em que são identificadas tanto as potencialidades como as carências de Fortaleza.

7. No SIPLAM todos os órgãos municipais terão suas atribuições perfeitamente delineadas, de modo que seja evitada qualquer superposição e paralelismo de funções. Com isto, inevitavelmente, haverá uma maior eficiência e eficácia no nível dos trabalhos de cada órgão ou entidade.

8. Com a criação e implantação do SIPLAM, o Município de Fortaleza ficará dotado de uma sistemática de ação capaz de elevar substancialmente o volume de obras públicas e executar muito mais satisfatoriamente as programações idealizadas.

9. Estou certo, portanto, de que a propositura haverá de merecer a unânime aprovação dos Senhores Vereadores, aos quais, por intermédio de Vossa Excelência, reitero, nesta oportunidade, meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

LÚCIO ALCÂNTARA
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 23/4/1982
PRESIDENTE

À Comissão de Legisla-
ção e Finanças

PROJETO DE LEI nº 03/1982

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/4/1982
PRESIDENTE

Comissão de Redação Final
Em 23/4/1982
PRESIDENTE

Institui o Sistema de Planejamento Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/4/1982
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Planejamento Municipal, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Município de Fortaleza, com a finalidade precípua de obter a unidade e a harmonia da ação administrativa governamental, como modo de acelerar a melhoria das condições de vida e existência da população, mediante o uso de maior grau de racionalidade no processo decisório e tendo em vista evitar desperdício, corrigir distorções e definir, segundo critérios lógicos, o rol de prioridades municipais.

Art. 2º - Ao Sistema de Planejamento Municipal competem as funções de Programação Global, Controle, Modernização Administrativa, Orçamento e Finanças, Informações e Estatística e Urbanismo.

§ 1º - A função de Programação Global objetiva:

I - Implementar tecnicamente a elaboração e a execução de planos, programas e projetos a serem executados pela Prefeitura;

II - Compatibilizar o planejamento municipal às diretrizes da Região Metropolitana de Fortaleza, do Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

e do País, por intermédio de uma articulação coordenada com organis mos de planejamento e de desenvolvimento atuantes nestas esferas de governo;

III - Coordenar e promover a captação de recur - sos para a execução de planos e programas.

§ 2º - A função de Controle objetiva:

I - Controle da execução de planos, programas , projetos e atividades de competência do Município:

II - Acompanhamento sistemático de fatos e ações não assinalados nos planos, programas e projetos e que sejam de interesse do Sistema de Planejamento Municipal.

§ 3º - A função de Modernização Administrativa ' objetiva:

I - Verificar permanentemente o estágio da estru tura, funcionamento e desempenho das unidades administrativas municipais e seus ajustamentos às necessidades operacionais determina - das pelo Sistema de Planejamento;

II - Elaborar e propor programas e projetos de modernização administrativa, a nível de decisões estratégicas e de abrangência macro-organizacional.

§ 4º - A função de Orçamento e Finanças objeti - va:

I - Elaborar o orçamento geral do Município, com patibilizando os programas e projetos às diretrizes do planejamen - to;

II - Elaborar a operacionalização do orçamento ' anual através de programação financeira adequada à realidade da receita;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

§ 5º - A função de Informações e Estatística objetiva:

I - Manter um levantamento permanente das estatísticas básicas do Município que permitam o conhecimento dos diversos indicadores necessários ao Sistema e para atendimento das solicitações de outras instituições;

II - Estabelecer fluxos permanentes de intercâmbio de informações municipais com órgãos relacionados com a função.

§ 6º - A função de Planejamento Urbano objetiva:

I - Estudar e ter sob controle o crescimento espacial do Município, identificando o adensamento das funções urbanas;

II - Subsidiar a programação global do Município com informações referentes à localização e fluxos das funções urbanas e a perspectiva de crescimento vetorial destas funções, tendo em vista a elaboração dos planos, programas e projetos a serem definidos pelo Sistema.

III - Exercer controle direto para que seja cumprida a legislação de uso e ocupação do solo de Fortaleza e sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 3º - Os instrumentos básicos de ação e integração do Sistema de Planejamento Municipal, com vistas a orientar a Administração Pública, são os seguintes:

I - Plano Nacional de Desenvolvimento (PND);
II - Plano Estadual de Desenvolvimento (PED);
III - Plano Municipal de Desenvolvimento (PMD);
IV - Plano Anual de Ação (PAA).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

V. ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL (ORPA)

Art. 4º - O Plano Municipal de Desenvolvimento (PMD) compreende um elenco de políticas, apoiado em estratégias correspondentes, e complementa as diretrizes estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Desenvolvimento.

Art. 5º - O Plano Anual de Ação (PAA) especificará o PMD, para cada exercício, indicando os recursos e as fontes de financiamento para os programas e projetos a serem implementados.

Art. 6º - O Orçamento-Programa Anual (ORPA) indicará, para cada exercício, a programação de gastos dos poderes municipais, de acordo com a legislação pertinente, identificando os projetos objeto do Plano Anual de Ação (PAA).

Art. 7º - O SIPLAM é composto basicamente pelos seguintes subsistemas:

I - Subsistema de Programação Global;
II - Subsistema de Controle;
III - Subsistema de Modernização Administrativa;
IV - Subsistema de Orçamento e Finanças;
V - Subsistema de Planejamento Urbano;
VI - Subsistema de Informações e Estatística.

Art. 8º O SIPLAM compreende órgãos das seguintes naturezas:

I - Órgão Superior
II - Órgão Central
III - Órgãos Setoriais
IV - Órgãos Seccionais

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Fortaleza - CONDEM que atuará como órgão superior do SIPLAM, com as atribuições de definição de políticas e diretrizes e de coordenação em nível mais elevado.

§ 1º - O CONDEM será constituído por todos os Secretários Municipais e autoridades equivalentes e dos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Indireta, inclusive Fundação, sob a presidência do Prefeito Municipal de Fortaleza.

§ 2º - O CONDEM funcionará por via de convocaçoes do Presidente, quando este julgar necessário.

§ 3º - A Superintendência do PLanejamento do Município - SUPLAM atuará como Secretaria do Conselho, organizando todo o temário das reuniões e elaborando a documentação necessária para o seu funcionamento.

Art. 10 - A Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM é o órgão central do SIPLAM, competindo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na coordenação das políticas e medidas dirigidas para o desenvolvimento do Município de Fortaleza.

II - Coordenar e orientar todas as funções definidas como atribuições do SIPLAM, exceto a programação financeira, que é área de competência da Secretaria de Finanças do Município-SEFIN, e a Modernização Administrativa, que é de responsabilidade da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - É atribuição da SUPLAM adotar as providências necessárias para garantir a implantação e o funcionamento do Sistema, compreendendo:

I - Constituição de equipe para instalar os mecanismos de coordenação;

II - Elaboração de modelos conceituais de cada subsistema, com a definição dos processos, atribuições, normas e rotinas de funcionamento;

III - Realização de estudos complementares necessários à implementação do Sistema;

IV - Realização de seminários de avaliação de desempenho do Sistema;

V - Treinamento de pessoal em planejamento, para integrar os órgãos setoriais e seccionais.

Art. 11 - Fica criado, em cada um dos órgãos da Administração Direta, um Núcleo Setorial de Planejamento, que atuará, na respectiva área, como órgão setorial do Sistema.

§ 1º - Os órgãos setoriais terão subordinação técnica ao Órgão Central do Sistema e administrativa à unidade em cuja estrutura se integram.

§ 2º - Aos Núcleos Setoriais de Planejamento, incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das diretrizes dos planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização da programação global;

II - Promover e coordenar a elaboração dos programas e projetos dos órgãos a que pertencem e seu detalhamento em projetos específicos;

III - Cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o funcionamento de planos, programas e projetos setoriais;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

IV - Coordenar a elaboração do orçamento do órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformula - ção;

V - Implantar o controle de execução dos planos , programas e projetos do órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

VI - Colaborar, a nível setorial, para a formulação do programa de modernização administrativa;

VII - Definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema;

VIII - Coletar informações, no setor a que estiverem ligados, necessárias à composição das estatísticas municipais;

IX - Desenvolver as atividades que, interessando' ao Sistema, lhes forem cometidas pelo Órgão Central.

Art. 12 - Ficam criadas, em cada um dos órgãos da Administração Indireta e Fundação, Assessorias Seccionais de Planejamento - ASP, com as mesmas características administrativas e técnicas dos Núcleos Setoriais, no que lhes couber.

Art. 13 - Os Órgãos das Administrações Direta e Indireta que já possuem, em sua estrutura, unidades de planejamento' equivalentes aos Núcleos Setoriais e Assessorias Seccionais, ajustarão estas unidades aos termos dos artigos 11 e 12 desta Lei.

Art. 14 - A lotação do pessoal técnico e administrativo dos Núcleos Setoriais e Assessorias Seccionais será feita ' por indicação dos dirigentes de cada órgão a que pertencem.

§ 1º - As atividades dos Núcleos Setoriais e das Assessorias Seccionais serão coordenadas por servidores designados ' pelo Chefe do Poder Executivo, que lhes atribuirá Gratificação pela Representação de Gabinete, nos valores que fixar.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

§ 2º - O pessoal técnico indicado para os Núcleos Setoriais e Assessorias Seccionais será previamente treinado pela SUPLAM, tendo em vista a formação de uma equipe de planejamento com a mesma uniformidade de compreensão do Sistema.

Art. 15 - A Superintendência do Planejamento do Município adotará as providências que se fizerem necessárias à efetiva implantação dos subsistemas que compõem o Sistema de Planejamento Municipal.

Art. 16 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos por ela abrangidos.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 23/12/82
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO -

Parecer Conjunto nº 03/82

Ao Projeto de Lei nº 31/82 - Mensagem 0011

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à apreciação deste Legislativo o presente projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "Institui o Sistema de Planejamento Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

A instituição do SIPLAM, segundo a justificativa prefeitural, tem a finalidade precípua de obter a unidade e a harmonia da ação administrativa governamental.

Pela leitura da proposição observamos que a proposição objetiva a elevar a capacidade do Município de gerar programas e projetos capazes de carrearem recursos financeiros junto às diversas fontes de financiamento, notadamente daquelas sem ressarcimento, a exemplo da SUPLAM, a qual, embora venham realizando a contento suas atribuições, os demais órgãos ainda têm uma relação de dependência muito grande àquela Autarquia, sem capacidade e meios próprios para elaborarem seus próprios projetos e materam sua própria equipe técnica.

Notamos, que a propositura em referência tem grande importância no que se refere à crescente elevação do volume de despesas municipais, não acompanhada por uma arrecadação correspondente.

Lendo a propositura, observamos que todos os órgãos municipais terão suas atribuições perfeitamente delineadas, de maneira a ser evitada qualquer surperposição e paralelismo de funções, havendo assim uma maior eficiência e eficácia no nível dos trabalhos de cada órgão ou entidade.

O SIPLAM dotará o Município de uma sistemática de ação capaz de elevar substancialmente o volume de obras públicas e

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Continuação:

executar satisfatoriamente as programações idealizadas.

Considerando a oportunidade da matéria e os benefícios que a mesma trará à máquina administrativa municipal, estas Comissões manifestam-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Abril de 1982.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/82

Institui o Sistema de Planejamento Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Planejamento Municipal, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Município de Fortaleza, com a finalidade precípua de obter a unidade e a harmonia da ação administrativa governamental, como modo de acelerar a melhoria das condições de vida e existência da população, mediante o uso de maior grau de racionalidade no processo decisório e tendo em vista evitar desperdício, corrigir distorções e definir, segundo critérios lógicos, o rol de prioridades municipais.

Art. 2º - Ao Sistema de Planejamento Municipal competem as funções de Programação Global, Controle, Modernização Administrativa, Orçamento e Finanças, Informações e Estatística e Urbanismo.

§ 1º - A função de Programação Global objetiva:

I - Implementar tecnicamente a elaboração e a execução de planos, programas e projetos a serem executados pela Prefeitura;

II - Compatibilizar o planejamento municipal às diretrizes da Região Metropolitana de Fortaleza, do Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

e do País, por intermédio de uma articulação coordenada com organismos de planejamento e de desenvolvimento atuantes nestas esferas de governo;

III - Coordenar e promover a captação de recursos para a execução de planos e programas.

§ 2º - A função de Controle objetiva:

I - Controle da execução de planos, programas , projetos e atividades de competência do Município:

II - Acompanhamento sistemático de fatos e ações não assinalados nos planos, programas e projetos e que sejam de interesse do Sistema de Planejamento Municipal.

§ 3º - A função de Modernização Administrativa ' objetiva:

I - Verificar permanentemente o estágio da estrutura, funcionamento e desempenho das unidades administrativas municipais e seus ajustamentos às necessidades operacionais determinadas pelo Sistema de Planejamento;

II - Elaborar e propor programas e projetos de modernização administrativa, a nível de decisões estratégicas e de abrangência macro-organizacional.

§ 4º - A função de Orçamento e Finanças objetiva:

I - Elaborar o orçamento geral do Município, compatibilizando os programas e projetos às diretrizes do planejamento;

II - Elaborar a operacionalização do orçamento ' anual através de programação financeira adequada à realidade da receita;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

§ 5º - A função de Informações e Estatística objetiva:

I - Manter um levantamento permanente das estatísticas básicas do Município que permitam o conhecimento dos diversos indicadores necessários ao Sistema e para atendimento das solicitações de outras instituições;

II - Estabelecer fluxos permanentes de intercâmbio de informações municipais com órgãos relacionados com a função.

§ 6º - A função de Planejamento Urbano objetiva:

I - Estudar e ter sob controle o crescimento espacial do Município, identificando o adensamento das funções urbanas;

II - Subsidiar a programação global do Município com informações referentes à localização e fluxos das funções urbanas e a perspectiva de crescimento vetorial destas funções, tendo em vista a elaboração dos planos, programas e projetos a serem definidos pelo Sistema.

III - Exercer controle direto para que seja cumprida a legislação de uso e ocupação do solo de Fortaleza e sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 3º - Os instrumentos básicos de ação e integração do Sistema de Planejamento Municipal, com vistas a orientar a Administração Pública, são os seguintes:

I - Plano Nacional de Desenvolvimento (PND);

II - Plano Estadual de Desenvolvimento (PED);

III - Plano Municipal de Desenvolvimento (PMD);

IV - Plano Anual de Ação (PAA).

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V. ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL (ORPA)

Art. 4º - O Plano Municipal de Desenvolvimento (PMD) compreende um elenco de políticas, apoiado em estratégias correspondentes, e complementa as diretrizes estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Desenvolvimento.

Art. 5º - O Plano Anual de Ação (PAA) especificará o PMD, para cada exercício, indicando os recursos e as fontes de financiamento para os programas e projetos a serem implementados.

Art. 6º - O Orçamento-Programa Anual (ORPA) indicará, para cada exercício, a programação de gastos dos poderes municipais, de acordo com a legislação pertinente, identificando os projetos objeto do Plano Anual de Ação (PAA).

Art. 7º - O SIPLAM é composto basicamente pelos seguintes subsistemas:

I - Subsistema de Programação Global;
II - Subsistema de Controle;
III - Subsistema de Modernização Administrativa;
IV - Subsistema de Orçamento e Finanças;
V - Subsistema de Planejamento Urbano;
VI - Subsistema de Informações e Estatística.

Art. 8º O SIPLAM compreende órgãos das seguintes naturezas:

I - Órgão Superior
II - Órgão Central
III - Órgãos Setoriais
IV - Órgãos Seccionais

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Fortaleza - CONDEM que atuará como órgão superior do SIPLAM, com as atribuições de definição de políticas e diretrizes e de coordenação em nível mais elevado.

§ 1º - O CONDEM será constituído por todos os Secretários Municipais e autoridades equivalentes e dos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Indireta, inclusive Fundação, sob a presidência do Prefeito Municipal de Fortaleza.

§ 2º - O CONDEM funcionará por via de convocaçoes do Presidente, quando este julgar necessário.

§ 3º - A Superintendência do PLanejamento do Município - SUPLAM atuará como Secretaria do Conselho, organizando todo o temário das reuniões e elaborando a documentação necessária para o seu funcionamento.

Art. 10 - A Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM é o órgão central do SIPLAM, competindo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na coordenação das políticas e medidas dirigidas para o desenvolvimento do Município de Fortaleza.

II - Coordenar e orientar todas as funções definidas como atribuições do SIPLAM, exceto a programação financeira, que é área de competência da Secretaria de Finanças do Município-SEFIN, e a Modernização Administrativa, que é de responsabilidade da Secreta - ria de Administração.

Parágrafo Único - É atribuição da SUPLAM adotar' as providências necessárias para garantir a implantação e o funcionamento do Sistema, compreendendo:

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

I - Constituição de equipe para instalar os mecanismos de coordenação;

II - Elaboração de modelos conceituais de cada subsistema, com a definição dos processos, atribuições, normas e rotinas de funcionamento;

III - Realização de estudos complementares necessários à implementação do Sistema;

IV - Realização de seminários de avaliação de desempenho do Sistema;

V - Treinamento de pessoal em planejamento, para integrar os órgãos setoriais e seccionais.

Art. 11 - Fica criado, em cada um dos órgãos da Administração Direta, um Núcleo Setorial de Planejamento, que atuará, na respectiva área, como órgão setorial do Sistema.

§ 1º - Os órgãos setoriais terão subordinação técnica ao Órgão Central do Sistema e administrativa à unidade em cuja estrutura se integram.

§ 2º - Aos Núcleos Setoriais de Planejamento, incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das diretrizes dos planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização da programação global;

II - Promover e coordenar a elaboração dos programas e projetos dos órgãos a que pertencem e seu detalhamento em projetos específicos;

III - Cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o funcionamento de planos, programas e projetos setoriais;

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

IV - Coordenar a elaboração do orçamento do órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformula - ção;

V - Implantar o controle de execução dos planos , programas e projetos do órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;

VI - Colaborar, a nível setorial, para a formulação do programa de modernização administrativa;

VII - Definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema;

VIII - Coletar informações, no setor a que estiverem ligados, necessárias à composição das estatísticas municipais;

IX - Desenvolver as atividades que, interessando ao Sistema, lhes forem cometidas pelo Órgão Central.

Art. 12 - Ficam criadas, em cada um dos órgãos da Administração Indireta e Fundação, Assessorias Seccionais de Planejamento - ASP, com as mesmas características administrativas e técnicas dos Núcleos Setoriais, no que lhes couber.

Art. 13 - Os Órgãos das Administrações Direta e Indireta que já possuem, em sua estrutura, unidades de planejamento equivalentes aos Núcleos Setoriais e Assessorias Seccionais, ajustarão estas unidades aos termos dos artigos 11 e 12 desta Lei.

Art. 14 - A lotação do pessoal técnico e administrativo dos Núcleos Setoriais e Assessorias Seccionais será feita por indicação dos dirigentes de cada órgão a que pertencem.

§ 1º - As atividades dos Núcleos Setoriais e das Assessorias Seccionais serão coordenadas por servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, que lhes atribuirá Gratificação pela Representação de Gabinete, nos valores que fixar.

§ 2º - O pessoal técnico indicado para os Núcleos Setoriais e Assessorias Seccionais será previamente treinado pela SUPLAM, tendo em vista a formação de uma equipe de planejamento com a mesma uniformidade de compreensão do Sistema.

Art. 15 - A Superintendência do Planejamento do Município adotará as providências que se fizerem necessárias à efetiva implantação dos subsistemas que compõem o Sistema de Planejamento Municipal.

Art. 16 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos por ela abrangidos.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de 04 de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº /82 P.L. Fortaleza, 2 / de abril de 1982

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " **Institui o Sistema de Planejamento Municipal de Fortaleza e dá outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA